

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/3/2017, Seção 1, Pág. 11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Paula Freitas Barrocas		UF: CE
ASSUNTO: Solicitação para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina da Universidade Potiguar (UNP), fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
PROCESSO N°: 23001.000259/2016-11		
PARECER CNE/CES N°: 372/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/6/2016

I – RELATÓRIO

Paula Freitas Barrocas, identificada como brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av. José Bastos, nº 4.140, ap. 301, Rodolfo Teófilo, município de Fortaleza, no estado do Ceará, portadora da carteira de identidade (RG) nº 2005010029739, expedida pela SSP/CE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 012.258.763-46, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Universidade Potiguar (UNP), solicitou ao Conselho Nacional de Educação autorização para realizar 50% (cinquenta por cento) do internato médico fora da sede, na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará, localizada no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

A requerente alega a necessidade de auxiliar sua genitora no cuidado com o irmão, inválido e incapaz, diagnosticado com esquizofrenia, fato devidamente comprovado pela anexação de relatórios médicos, além de graves dificuldades financeiras que enfrenta, sendo ajudada para sua manutenção no curso pela sua mãe. Outrossim, a possibilidade de voltar a residir com a mãe permitiria evitar gastos com aluguel e despesas pessoais.

A Universidade Potiguar (UNP) mantém convênio com vigência até o ano de 2017 com a Universidade Federal do Ceará.

Por meio de Declaração, a Universidade Potiguar (UNP) manifesta a sua concordância com a realização de internato da estudante na Universidade Federal do Ceará.

Igualmente, a Universidade Federal do Ceará, por meio de Declaração de seu Coordenador de Graduação em Medicina, manifesta a sua concordância em acolher a estudante Paula Freitas Barrocas para realização de estágio supervisionado em regime de Internato nas áreas de clínica médica, cirurgia, pediatria e tocoginecologia.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, § 2º, que:

[...] O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa [...]

A solicitação da requerente, por encontrar-se em desacordo com o que determina a citada resolução, só pode ser atendida em caráter de excepcionalidade. No caso em tela, entendo que as razões alegadas e a documentação acostada ao processo justificam a solicitação.

Esta Câmara de Educação Superior já se manifestou favoravelmente em situações similares, em caráter excepcional, dentre elas as que são objeto dos Pareceres 244/2010, 257/2009, 159/2009, 13/2009, todos devidamente homologados.

Ressalto, de toda maneira, que a estudante deverá cumprir todos os requisitos relacionados ao Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da instituição na qual está regularmente matriculada para fins de conclusão do curso, devendo prestar contas e apresentar relatórios relativos ao seu vínculo institucional e aos programas de que eventualmente venha a participar.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Paula Freitas Barrocas, portadora da carteira de identidade RG nº 2005010029739, expedida pela SSP/CE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 012.258.763-46, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Universidade Potiguar (UNP) realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará, localizada no município de Fortaleza, no estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Potiguar, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Determino a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos no âmbito desta autorização, até a data de homologação do presente parecer.

Brasília (DF), 9 de junho de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de junho de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente